



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Contrato nº 313/2.017
Processo Administrativo nº 29.417/2.017

A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - **INFRAERO**, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei n.º 5.862/72, com Sede em Brasília, Distrito Federal, situada à Estrada Aeroporto, Setor de Concessionárias, Lote 05, Edifício Sede, CEP 71608-050, inscrita no CNPJ/MF 00.352.294/0001-10, neste ato representada pelo Gerente Geral de Serviços Financeiros, Sr. JESUINO PEREIRA DE ARAUJO, e pelo Gerente de Faturamento e Cobrança, Sr. ANDERSON SABIO SCHALLY, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Botucatu, CNPJ nº 46.634.101/0001-15 Administradora do Aeroporto Tancredo de Almeida Neves, com sede em Praça Professor Pedro Torres, nº 100, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Junot de Lara Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 9.934.362-9 - SSP/SP, CPF nº 983.021.918-68, doravante designada, tão somente **CONTRATANTE**, considerando que:

- (i) com o advento da Resolução nº 432/2017 que dispõe sobre as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência;
- (ii) consoante à Resolução nº 392/2016 que estabelece o regime tarifário aplicável aos aeroportos delegados aos estados e municípios, não mais se aplicando o procedimento de categorização para fins tarifários previsto pela Portaria nº 1592/GM5/1984, uma vez que a citada Resolução permite ao delegatário estabelecer seus próprios tetos tarifários, observadas as recomendações da mencionada Resolução;
- (iii) a **CONTRATANTE** tem intenção de optar pelo Sistema Unificado de Arrecadação e Cobrança de Tarifas Aeroportuárias ("SUCOTAP"), para fins de faturamento, cobrança e arrecadação das Tarifas Aeroportuárias de Pouso, Permanência, Conexão e Embarque;
- (iv) o SUCOTAP é o conjunto integrado de normas, procedimentos, recursos (humanos, tecnológicos e financeiros) e instrumentos de controle que tem por processar, cobrar, arrecadar e efetuar o repasse do valor arrecadado das Tarifas Aeroportuárias, sendo a **CONTRATADA** a agente executora;

tem justo e contratado o que se segue, mediante cláusulas e condições ora pactuadas, de acordo com a legislação vigente, dentre elas a Lei nº 6.009, de 26/12/1973, Lei nº 9.825, de 23/08/1999 e Resolução nº 432, de 19 de junho de 2017

Cláusula Primeira - Este Termo tem por objeto estabelecer condições segundo as quais o SUCOTAP será utilizado para o processamento, *a posteriori*, do faturamento, cobrança, arrecadação e repasse das Tarifas Aeroportuárias de Pouso, Permanência, Conexão e Embarque, devidas em razão de operações de aeronaves e embarque de passageiros realizadas no Aeroporto Tancredo de Almeida Neves, operado pela **CONTRATANTE**,

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Botucatu/SP - CEP 18600-900
Fone (14) 3811 1502 - CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15
www.botucatu.sp.gov.br - juridica@botucatu.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Contrato nº 313/2.017
Processo Administrativo nº 29.417/2.017

contra o pagamento à CONTRATADA de indenização por serviços prestados, correspondente ao valor equivalente a 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento) do montante efetivamente arrecadado ("Remuneração"). Caso a CONTRATADA identifique que os valores de indenização não estejam cobrindo os custos envolvidos, caberá a revisão deste percentual mediante comunicação prévia à CONTRATANTE de pelo menos 60 dias.

Parágrafo Único - Para fins de recebimento da Remuneração, aplicar-se-á o disposto na Alínea "b" da Cláusula Terceira.

Cláusula Segunda - A CONTRATANTE deverá:

- a) Encaminhar os dados operacionais à CONTRATADA, por meio eletrônico e de acordo com o layout fornecido pela mesma, visando o cálculo e faturamento das Tarifas Aeroportuárias de Pouso, Permanência, Conexão e Embarque, correspondentes às movimentações na seguinte periodicidade:
 - a.1) Dados operacionais do Grupo 1 (aeronaves e embarque) - quinzenalmente, até o segundo dia útil após o encerramento da quinzena;
 - a.2) Dados operacionais do Grupo 2 (aeronaves) mensalmente, até o dia 25 do mês.
- b) Analisar e decidir sobre eventuais contestações de cobranças realizadas pelas empresas de transporte aéreo regular e não regular do Grupo I, e/ou exploradores de aeronaves da aviação geral, Grupo II, quando solicitarem revisão por considerarem a cobrança indevida. O prazo para essa ação será de 15 (quinze) dias, a contar da data de envio da consulta. Findo esse prazo a CONTRATADA dará deferimento à contestação concedendo o crédito por "Decurso de Prazo".
- c) Encontrando-se a aeronave inadimplente, e em caso de o operador da aeronave apresentar uma Decisão Judicial que autoriza a liberação do voo, nesta situação a administração do aeroporto deverá enviar uma cópia à CONTRATADA, não observando a verificação da inadimplência.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA deverá:

- a) Realizar o faturamento, a cobrança e a arrecadação, conforme dados operacionais recebidos da CONTRATANTE, nos termos da Alínea "a" da Cláusula Segunda, observando todas as normas que regulam a sistemática de cobrança das Tarifas Aeroportuárias de Pouso, Permanência, Conexão e Embarque, bem como aplicando



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Contrato nº 313/2.017
Processo Administrativo nº 29.417/2.017

os valores fixados pelo delegatário do aeródromo, para essas Tarifas e na seguinte periodicidade:

- a.1) Operações do Grupo 1 - o faturamento é realizado quinzenalmente, com vencimentos dos boletos aos clientes em 05 e 24/mês;
- a.2) Operações do Grupo 2 - o faturamento é realizado mensalmente, com vencimento dos boletos aos clientes em 26/mês.
- b) Realizar o repasse dos valores tarifários recebidos ao respectivo credor e destinatário, decendialmente, deduzindo e retendo para si o montante da Remuneração.
 - b.1) os repasses serão realizados conforme forem ocorrendo os pagamentos pelos respectivos devedores, e serão realizados nas datas a seguir:
 - b.1.1) os valores referentes aos boletos pagos no primeiro decêndio do mês (do dia 1 a 10) serão repassados no dia 20 do mês, ou no primeiro dia útil subsequente.
 - b.1.2) os valores referentes aos boletos pagos no segundo decêndio do mês (do dia 11 a 20) serão repassados no dia 30 do mês, ou no primeiro dia útil subsequente.
 - b.1.3) os valores referentes aos boletos pagos no terceiro decêndio do mês (do dia 21 a 31) serão repassados no dia 10 do mês seguinte, ou no primeiro dia útil subsequente.
- c) Fornecer relatórios para contabilização, conferência das tarifas, acompanhamento e controle, relativos aos movimentos do aeroporto da CONTRATANTE, possibilitando a identificação da fatura que originou o faturamento e a arrecadação tarifária descrita.

Cláusula Quarta - O presente Termo terá a vigência de 60 (sessenta) meses contados de 21/08/2017, podendo ser prorrogado (i) caso a CONTRATANTE envie uma comunicação à CONTRATADA manifestando o interesse na renovação até 20 (vinte) dias antes de seu término ou (ii) a qualquer tempo, de comum acordo entre as Partes.



Prefeitura Municipal de Botucatu
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Termo de Contrato nº 313/2.017
Processo Administrativo nº 29.417/2.017

Cláusula Quinta – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de no mínimo 60 dias.

Cláusula Sexta – A execução do presente contrato, especialmente nos casos omissos, será regida pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973 e da Resolução nº 432, de 19 de junho de 2017.

Cláusula Sétima - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Cláusula Oitava - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, convalidando a presente Confissão de Dívida, para que produza um só efeito de direito.

Brasília - DF, 21 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:


Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA:


JESUINO PEREIRA DE ARAUJO
Superintendente Financeiro


ANDERSON SABIO SCHALLY
Gerente de Faturamento e Cobrança

TESTEMUNHAS:


Nome: LUCIANA ALVES MENDES
RG: 1.551.444 SSP/DF


Nome: Vicentina Pessoa M. de Brito
RG: 1.261.044 SSP/DF



100 - Botucatu/SP - CEP 18600-900
- CNPJ 46.634.101 / 0001 - 15
- juridica@botucatu.sp.gov.br

